

## ALERTA DE SEGURANÇA 002-2021/ COTER

### ACIDENTE COM VIATURAS MILITARES

1. Por volta das 12:00 horas, uma viatura deslocava-se por estrada rural nas intermediações do aquartelamento. Em determinado momento, o Ch Vtr assumiu a condução da viatura. No decorrer do deslocamento, o chefe da viatura perdeu o controle da direção, vindo a colidir com um poste e tombando em seguida. Dois militares sofreram escoriações e um terceiro militar veio a óbito.

2. Após verificar o comportamento inadequado do motorista (inexperiência), o Ch Vtr assumiu a direção da viatura. Ao tomar essa decisão, o Ch Vtr acumulou as suas atribuições com as do motorista, **impossibilitando**:

a. Fiscalizar os procedimentos da Gu Vtr.

b. Orientar o motorista durante a condução da viatura (redução de velocidade, mudança de rota de deslocamento, dentre outras conforme situação).

c. Realizar orientações de carácter geral que direcionam o cumprimento da missão recebida.

3. Com isso, embora habilitado para a condução da viatura, o militar deixou de exercer suas atribuições como Ch Vtr, contribuindo para a ocorrência do acidente. Os **itens 9.7.3.4 e 9.7.3.5 do SIMEB** elencam as seguintes atribuições do chefe de viatura:

**9.7.3.4** *fiscalizar para que os motoristas não dirijam cansados, sob efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias que venham a prejudicar seus reflexos. Os chefes de viatura enquadram-se na mesma situação e são corresponsáveis por esta fiscalização;*

**9.7.3.5** *antes de tudo, lembrar que o motorista e o chefe de viatura são responsáveis pelas vidas que transportam. A missão só é considerada cumprida, na sua plenitude, após o retorno do pessoal e material em segurança.*

4. Depois de assumir a condução da viatura, o Ch Vtr optou por uma rota inadequada para o retorno ao aquartelamento, colaborando para que o mesmo perdesse a direção do veículo. A **falha neste processo decisório** (Nº 31 do An C, da Port 1.166 - Cmt Ex, de 27 JUL 18) constitui-se em mais um fator contribuinte para a ocorrência do acidente.

5. Outro fator identificado foi que, os militares que compunham a guarnição da viatura, **não utilizavam cintos de segurança** em desacordo com item **4.6.3.12 do EB70-CI-423 – 1ª Ed 2019**:

**“4.6.3.12 É impositivo o uso do cinto de segurança nas Vtr Administrativa (Adm) e nas Vtr Operacional (Op). Todos os integrantes devem utilizar os cintos de segurança disponibilizados.”**

6. As seguintes medidas preventivas deverão ser adotadas:

a. Realizar instruções de **direção defensiva** para os motoristas da

OM, durante à CTTEP, ou em outros períodos julgados oportunos pela Direção de Instrução.


b. Prever instruções regulares sobre prevenção de acidentes em deslocamentos motorizados (**item 4.6 do EB70-CI-423 – 1ª Ed 2019**) a **todos militares da OM**, com o intuito evitar falhas recorrentes de procedimentos em deslocamentos com viaturas.

c. Realizar o **Gerenciamento de Risco** em deslocamentos **externos às áreas urbanas da guarnição**, ou sempre que for julgado necessário pelo responsável da missão.

d. Incluir no Programa de Prevenção de Acidentes na Instrução da OM, inclusive do escalão superior, o item **“Instruções que merecem cuidados especiais”**, a semelhança do **item 2.7 do PIM** e do **Cap IV do EB 70-CI-11.423**. Neste item, inserir o assunto **“Deslocamentos motorizados externos à guarnição”**, para o qual deverá, obrigatoriamente, ser confeccionado **Plano de Segurança** e realizado o **Gerenciamento de Risco**.

e. Afixar no painel da Vtr, em frente ao assento do chefe da Vtr, uma cópia do quadro de velocidades máximas e das distâncias entre viaturas, conforme previsto no **item 4.6 do EB70-CI-423 – 1ª Ed 2019**.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de março de 2021.

  
**Gen Ex JOSÉ LUIZ DIAS FREITAS**  
Comandante de Operações Terrestres